



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

PROCESSO N.º 6.610/2017

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ITAPEVA** e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA**, visando à execução do "Plano Operativo – Cirurgias Eletivas".

O **MUNICÍPIO DE ITAPEVA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.634.358/0001-77, com sede na Praça Duque de Caxias, n.º 22, Centro, na cidade de Itapeva/SP, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal**, Sr. **LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.707.729-3 SSP/SP e do CPF/MF sob o n.º 748.657.818-20, residente e domiciliado nesta cidade de Itapeva/SP, doravante simplesmente designado **MUNICÍPIO**, e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA**, entidade beneficente de assistência social, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 49.797.293/0001-79, estabelecida na Rua Santos Dumont, n.º 433, nesta cidade de Itapeva/SP, neste ato representada por seu Provedor, Sr. **AUGUSTO RIOS CARNEIRO**, brasileiro, casado, professor aposentado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.799.908 SSP/SP e do CPF/MF sob o n.º 132.063.978-04, residente e domiciliado na Rua Aldo Russo, n.º 82, Jardim Santa Rosa, nesta cidade de Itapeva/SP, doravante denominada simplesmente **CONVÊNIO**, celebram o presente Convênio, em conformidade ao disposto na **Lei Municipal n.º 4.011, de 18 de julho de 2017, bem como todo o contido nos autos do Processo Administrativo n.º 6.610/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste Convênio firmado entre o Município de Itapeva e o hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Itapeva", a execução do "Plano Operativo – Cirurgias Eletivas", cujo objeto é realização de aproximadamente 20 (vinte) cirurgias eletivas de média complexidade à população usuária do sistema de saúde do Município de Itapeva, conforme relação constante na tabela de procedimentos do Sistema Único de Saúde (SUS).

Fls. 67
Livro n.º 219
Exercício de 2017



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

I - fixar e dar ciência a **CONVENIADA** dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto conveniado;

II - estabelecer mensalmente a relação dos procedimentos cirúrgicos a serem realizados pela **CONVENIADA**, por ato da Secretaria Municipal de Saúde;

III - repassar à **CONVENIADA** os recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso financeiro, constante do convênio;

IV - analisar e autorizar reformulações no Plano de Trabalho, se for o caso, quando solicitado pela **CONVENIADA**, desde que tal reformulação seja permitida na legislação vigente e que não implique em alteração do objeto do Plano de Trabalho;

V - receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pela **CONVENIADA**, referente aos recursos recebidos;

VI- dar ciência do Termo de Convênio à Câmara Municipal;

VII - acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio, de acordo com a legislação pertinente e as normas da Administração Pública;

VIII - analisar os relatórios elaborados pela **CONVENIADA**; e,

IX - fornecer os exames complementares ao paciente, caso seja necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA

São obrigações da **CONVENIADA**:

I - executar as ações objeto do convênio, em estreita consonância com o Plano de Trabalho;

II - executar os procedimentos mediante utilização de equipamentos adequados, de acordo com as especificações e/ou norma exigida;

III - disponibilizar as instalações e equipamentos necessários à realização dos procedimentos;



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

- IV - atender todos os requisitos técnicos mínimos exigidos pelas normas sanitárias vigentes;
- V - realizar os procedimentos cirúrgicos sem cobrança de qualquer valor ao usuário;
- VI - manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e arquivo, conforme legislação estabelecida pelos Conselhos de Classe;
- VII - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- VIII - atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade nos trabalhos executados;
- IX - esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- X - garantir a confidencialidade dos dados e informações dos paciente;
- XI - submeter-se as regras normativas do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde;
- XII - comunicar, imediatamente, a Secretaria Municipal de Saúde acerca da ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- XIII - responsabilizar-se pelas áreas físicas destinadas à realização dos procedimentos, tais como acomodações e sala cirúrgica;
- XIV - fornecer todos os materiais/medicamentos, inclusive anestésicos para os procedimentos;
- XV - providenciar as consultas ambulatoriais para avaliação cirúrgica;
- XVI - providenciar a avaliação pré-anestésica do paciente;
- XVII - fornecer ficha médica de realização de cirurgias eletivas com agendamento previsto, desde que, devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde; e
- XVIII - restituir o eventual saldo de recurso ao **MUNICÍPIO**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA

O repasse de recursos será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês, conforme cumprimento das metas estabelecidas no "Plano Operativo - Cirurgias Eletivas".

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O repasse poderá ser suspenso se, após avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, for verificado descumprimento das metas estabelecidas no "Plano Operativo - Cirurgias Eletivas".

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor do repasse poderá ser proporcionalmente reduzido pelo **MUNICÍPIO**, quando houver majoração dos valores repassados pelo governo federal e estadual destinados ao custeio de cirurgias eletivas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As cirurgias eletivas serão faturadas mensalmente mediante a emissão de AIH seguindo os valores definidos pelas Portarias GM/MS nº 1340 de 29/09/2012, GM/MS nº 1557 de 31/07/2013 e a Deliberação CIB nº 44 de 01/10/2013.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária: Órgão: 07.01.00; Categoria Econômica: 3.3.90.39.00; Função: 10; Sub função: 302; Programa: 1001; Ação: 2365; Fonte: 01; Código de Aplicação: 3100000, Despesa: 149, podendo ser suplementada oportunamente se necessário.

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA

O **MUNICÍPIO** efetuará repasse de recursos financeiros à **CONVENIADA**, na conformidade da **Lei Municipal n.º 4.011, de 18 de julho de 2017**, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido.

Fls. 70
Livro n.º 219
Exercício de 2017



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA

O prazo de vigência deste Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo admitida sua prorrogação nos limites da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante a celebração de termo aditivo.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA OITAVA

A **CONVENIADA** fica obrigada prestar contas dos recursos recebidos mensalmente, devendo demonstrar a efetiva aplicação dos recursos públicos. A prestação de contas deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I – relatório mensal de execução dos procedimentos;

II - notas fiscais de prestação dos serviços, onde deverá constar o procedimento cirúrgico realizado, valor e data;

III – relatório detalhado de outras ações necessárias para a efetivação do procedimento cirúrgico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento mensal dos recursos dependerá da aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde, da prestação de contas relativa ao mês anterior ao repasse, incluindo os repasses oriundos das esferas federal e estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sem prejuízos das obrigações constantes da Lei Municipal n.º 4.011, de 18 de julho de 2017, a **CONVENIADA** está obrigada a cumprir os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para prestação de contas relativas aos repasses de verbas públicas.

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA NONA

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste, bem como a avaliação das ações e dos serviços contratados, ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Fis. 71
Livro n.º 219
Exercício de 2017



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

PARÁGRAFO ÚNICO

O repasse poderá ser suspenso se, após avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, for verificado descumprimento das metas estabelecidas no "Plano Operativo da Atenção à Saúde Urgência e Emergência".

DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA

A **CONVENIADA** compromete-se restituir o eventual saldo de recurso ao **MUNICÍPIO**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de **30 (trinta) dias**, nas seguintes hipóteses:

- I.** Inexecução do objeto deste Convênio;
- II.** Não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- III.** Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;
- IV.** Falta de atualização da Certidão Negativa de Débito – CND/INSS.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de **90 (noventa) dias**, ressalva a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de alteração do teor das cláusulas e prorrogação de prazo de vigência, desde que haja manifestação formal da parte interessada com **30 (trinta) dias** de antecedência.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o foro da Comarca de Itapeva/SP para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estares de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 20 de julho de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal
Município

AUGUSTO RIOS CARNEIRO
Representante Legal
Conveniada

MARIA ELIZA FERRARESI
Secretária Municipal da Saúde

PUBLICAÇÃO
Ato publicado nesta Secretaria Municipal e na Imprensa Oficial do Município
edição de <u>24 / 07 / 17</u>
Página <u>11</u>
<u>Renata</u> Secretária

TESTEMUNHAS:

Nome: Paulo Henrique Santos Gonçalves
End.: Av. Vaticano, n.º 1.073, Jd. Europa
CPF: 311.017.508-80

Nome: Renata Ferreira de Almeida e Moura
End.: Praça Duque de Caxias, n.º 22
CPF: 150.628.468-03